

Exc: 82



Carga Nº 22-124
Setor de Arquivos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA
H 538
SETOR DE ARQUIVOS

PROCESSO Nº 1815 / 83

ARQUIVADO
CAIXA 83/184

1ª JCIJ-GOIANIA

RECLAMANTE: BALTAZAR ALVES DA SILVA
Endereço Rua 4, nº 20, S. Jardim Goiás,
Nesta.
ADVOGADO : Dr. Benedito Estevam de Matos
Endereço Av. Anhanguera, 3.272, 2º and.,
s/211, Centro - Nesta.

RECLAMADO: PROTEAUTO AUTO E COM PEÇAS VEÍ-
CULOS LTDA/Av. Santos Dumont,
Endereço 2.168, Vila Negrão de Lima, -
Nesta.
ADVOGADO : Dra Mécia
Endereço Rua 18 nº 69 S. Central

OBJETO Av. prévio, etc.

TRAMITAÇÃO
31/08/83 às 12:05 hr.

31/01/84 = 13:52

08-03-84 às 14:05
"Sua Exa"

26-03-84

09-04-84

23-04-84

23-05-84

11-06-84

08-08-84

15-08-84

17-10-84

16-11-84 (21/140)

28-11-84 - (232)

Precedente em autos

04-11-85

15-09-85

AUTUAÇÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho
do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.
autuo a reclamação que segue, com 04 (quatro) documentos.
Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

RECLAMANTE:	Baltazar Alves da Silva		
RECLAMADO:	Proteauto Auto Mec. e Com. Peças Veiculos Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 04/07/83	3629/83 Nº
	OBJETO Aviso prévio, 13º salário, etc.		
	ESPÉCIE: Escrita	OBSERVAÇÕES: Benedito Estevam de Matos	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	audiência: dia 31 de agosto de 83 às 12:45 hs.		

1.1.1235



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 225-2344

Ex.mo Sr. Dr. Juiz Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

DIST. Nº 3629/83
1ª J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 01/07/83
Reis
S. DISTRIBUIÇÃO

BALTAZAR ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, pintor de autos, residente e domiciliado à rua 4 nº 20, setor jardim Goiás, nesta Capital, via de seu advogado infra-assinado(m.j.), com escritório profissional à Av. Anhanguera nº / 3.272, 2º andar, s/211, centro, nesta Capital, onde receberá as intimações dos atos processuais, vem, mui respeitosamente perante V. Ex.a, propor contra:

PROTEAUTO AUTO MEC E COM PEÇAS VEICULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Santos Dumont nº 2.168, vila Negrão de Lima, nesta Capital, a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, narrando como razões de sua pretensão os fatos e fundamentos a seguir:

O reclamante foi admitido para trabalhar na firma reclamada em 20.12.82, e dispensado, injustamente, em 14.06.83(doc. anexo);

O reclamante percebia o salário de Cr\$ 67.000,00(sessenta e sete mil cruzeiros), mensais;

A empresa reclamada não procedeu a baixa do contrato de trabalho anotado na CTPS da reclamante.

Dispõe a Convenção Coletiva de sua Categoria Profissional em sua cláusula 23ª(doc. anexo), que /



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 225-2344

as empresas se obrigarão a pagarem as verbas rescisórias na data da dispensa do funcionários, sob pena de terem que pagarem ao empregado dispensado os dias que estiver aguardando para o acerto final.

A empresa reclamada, foi notificada, extrajudicialmente, pelo Sindicato da Categoria Profissional do reclamante (doc. anexo), para pagar as verbas rescisórias, sendo vãs as tentativas.

Assim, o reclamante faz jus às seguintes parcelas: aviso prévio, salários, 13º salários, férias proporcionais, adicional de insalubridade, multa convencional e FGTS.

ISTO POSTO, requer a citação / da firma reclamada na pessoa de seu representante legal, para, quando, comparecer e se defender da presente ação reclamationária na audiência que for designada por V.Ex.a, sob pena de revelia, sendo no final, condenada a pagar ao reclamante as parcelas adiante calculadas, com os acréscimos de juros, correção monetária, custas processuais e outras cominações legais.

Requer também, que seja procedida a baixa de seu contrato de trabalho anotado em sua CTPS.

PARCELAS:

1 - aviso prévio.....Cr\$	67.000,00
2 - salário do mês de maio.....Cr\$	67.000,00
3 - saldo de salário do mês de junho(14 dias).....Cr\$	31.266,00
4 - férias proporcionais(7/12).....Cr\$	39.083,00
5 - 13º salários(7/12).....Cr\$	39.083,00
6 - adicional de insalubridade do período trabalhadoCr\$	107.200,00
7 - multa convencional vencida(15 dias).....Cr\$	33.500,00
8 - multa convencional vincenda, conforme apurar....Cr\$	

04
228



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia

COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 225-2344

9 - FGTS + Multa + JCM Cr\$ 71.742,00

total reclamado..... Cr\$ 455.874,00

Protesta pela produção de todas as provas em direito permitidas, quer documental, testemunhal, pericial e pelo depoimento pessoal do representante legal da firma reclamada e que fica desde já requerido, sob pena de confesso.

Dá-se à presente o valor de Cr\$ 455.874,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros).

Termos em que,

P. e Espera Deferimento.

Goiânia, 30 de junho de 1.983

-Benedito Estevan de Matos-
o.a.b.3.950-go.

05
JCS

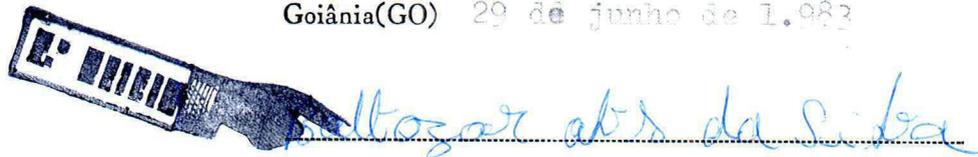
PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração,
RAIPIAZAR ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, pintor de au-
tos, residente e domiciliado à rua 4 nº 20, setor Jardim
Goiás, nesta Capital.

nomeia(am) e constitui(em) os **Drs. Benedito Estevam de Matos e Jeovah Bonifácio da Silva**, brasileiros, casados, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob os n.ºs 3950 e 5575, CPF 003.478.331.87 e 101.397.291.00, respectivamente, com escritório profissional à Avenida Anhanguera, 3.272, 2.º andar, sala 211, centro, nesta Capital, aos quais outorga(am) os poderes para o foro em geral, para a defesa e promoção dos direitos do(s) outorgante(s), onde se apresentarem com o presente instrumento, e, especialmente, para promover ação re-
clamatória trabalhista contra a firma PROFFAUNTO AUTO MEC E
COM PEÇAS VEICULOS LTDA., podendo, para tanto, impugnar /
defesa e embargos à execução, apresentar contra razões,
variar de ação e de recursos e acompanhá-las em qualquer
instância ou tribunal. São válidos todos os dizeres impres-
sos no presente mandato.

.....; podendo, ainda no desempenho
deste mandato, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar qui-
tação, e substabelecer, agindo em conjunto ou isoladamente.

Goiânia(GO) 29 de junho de 1.983

 Raipezar Alves da Silva

[Handwritten signature]

PROBURAÇÃO

[Large handwritten signature]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tabelionato Teixeira Neto

Reconhecimento

Reconheço a firma de D. B. Batista
624 5 100

como sendo do próprio, por assim me assegurar de sua que mereço
fé, que para tal fim declarou e assinou ao lado. Dou fé.

Goiania, 30 de Junho de 1983

Em teste, [Signature]
ANIVALDO BATISTA FERREIRA - Esc. Aut.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia
COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BU-
LHÕES, GOIÂNÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ,
Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás
DEPARTAMENTO JURÍDICO FONE: 295-2344

aviso prévio ao empregado

Firma Proteauto Auto Mecânica e Com. de Peças e Veículos Ltda

Nome do Empregado Baltazar Alves da Silva

Pelo presente notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 — itens I e II — Cap. VI — Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V. S.ª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

Empregador

Goiânia, 14 de Junho de 1983

Baltazar Alves da Silva
Empregado

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

tilora

CÓD. 15246

CERTIDÃO

01 documentos, numerados e rubricados por mim, fôlha única da Secretaria.

Goiânia, 05 de 07 de 1983
Dir. de Secretaria
Diretor de Secretaria

[Handwritten signature]



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia

Com base territorial aos municípios de: Aparecida de Goiânia, Guapó, Goianápolis, Trindade, Nerópolis, Goianira, Leopoldo de Bulhões e Inhumas.

Fundado em 13/12/72 e reconhecido pelo MTPS em 27/12/72

Ofício STIMMEGO 106/83. Goiânia, Go., 23 de Junho de 1.983.

Á

Proteauto Auto Mecânica e Com de Peças e Veículos Ltda

N e s t a:

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente para solicitar a Vs. Sas., as providências com relação ao acerto final do SR. BALTAZAR ALVES DA SILVA, dispensado desta conceituada empresa em 14 de Junho do corrente, sem o que seremos forçados a ingressar na Justiça do Trabalho, para receber os direitos de nosso representado, ficando também a empresa responsabilizada pelo pagamento dos salários do empregado estabelecidos na Cláusula 23ª (vigésima terceira) da Convenção Coletiva de Trabalho/83.

Esperando contar com a valiosa atenção de Vs. Sas., desde já antecipamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


Roberto Ferreira
-Presidente-

Recebido
24/06/83




08
11/11

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
QUE ENTRE SI FAZEM A FEDERAÇÃO
DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOI
ÁS e o SINDICATO DOS TRABALHADO
RES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRI
CO DE GOIÂNIA, na forma abaixo:

DOS REAJUSTES E DOS AUMENTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 1a. - As empresas concederão a seus empregados um reajuste de 42,6% (quarenta e dois ponto seis por cento) tendo como base os salários resultantes do último reajuste, conforme dispõe a Lei nº 6.708 de 30/10/79, compensando os aumentos espontâneos concedidos, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 1.982.

- a) - A correção de 42,6% (quarenta e dois ponto seis por cento) será corrigida de conformidade com o artigo 2º I, II, III, IV e V, da Lei nº 6.708 de 30/10/79.
- b) - Os salários serão corrigidos semestralmente, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 6.708 de 30/10/79.

CLÁUSULA 2a. - Além do aumento previsto na cláusula primeira da presente convenção as empresas concederão, a título de Taxa de Produtividade, de acordo com o artigo 11, da Lei nº 6.708 de 30/10/79:

- a) - 3% (três por cento) para os empregados que percebam até 3 salários mínimos.
- b) - 2% (dois por cento) para os empregados que percebam de 3 até 10 salários mínimos.
- c) - 1% (hum por cento) para os empregados que percebam acima de 10 salários mínimos vigentes.

CLÁUSULA 3a. - Além da correção prevista na presente convenção será concedido um aumento salarial de 2,5% (dois e meio por cento), a todos os trabalhadores da categoria, confor tradição mantida em convenções anteriores, desde 1.979.

CLÁUSULA 4a. - O reajuste e aumentos concedidos por força da presente convenção abrangem a todos os Trabalhadores nas Indús



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



trias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Leopoldo de Bulhões, Goiãnapolis, Inhumas, Neropolis, Goianira, Trindade e Guapô.

CLÁUSULA 5a. - Os empregados que percebem salário mínimo ao completarem 90 (noventa) dias de casa, e aos que na data de início desta convenção já contarem os citados 90 (noventa) dias, terão a partir daí um aumento de, no mínimo Cr\$ 3.000, (três mil cruzeiros), até serem alcançados por uma qualificação profissional.

CLÁUSULA 6a. - Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

CLÁUSULA 7a. - As deduções dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não atingirem equiparação salarial judicial, por transferência de função, localidade, por promoção, merecimento ou término de aprendizado.

CLÁUSULA 8a. - Os empregados admitidos após a data base, ou seja, a partir de 19/10/82, receberão um aumento proporcional ao índice fixado nas cláusulas 1a., 2a. e 3a., correspondente a 1/6 por mês de serviço prestado, ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias, à empresa.

DAS COMPENSAÇÕES

CLÁUSULA 9a. - A empresa, a seu critério, poderá compensar as horas de trabalho antecipadamente, nas semanas em que houver feriados no seu início ou no final.

DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 10a. - As empresas procederão o desconto em folha de pagamento da contribuição social devida por seus empregados associados ao Sindicato, conforme estabelecido no artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 11a. - No mês de maio do corrente exercício, cada empresa compreendendo matriz, filial ou agência, descontará de seus empregados sindicalizados ou não, a importância de 5% (cinco por cento) sobre o salário já corrigido tendo em vista a decisão tomada em Assembléia Geral Extraordinária realizada pelo Sindicato conveniente, em 06/02/83.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- a) - Os descontos mencionados nesta cláusula serão a favor do Sindicato, e se destinam à construção da Sede Própria, Assistência Educacional, Médica e Hospitalar.
- b) - O recolhimento das contribuições previstas nesta cláusula será da inteira responsabilidade das empresas, que o transferirão ao Sindicato até 30 (trinta) dias após o desconto, acompanhadas da relação de valores dos salários dos empregados.
- c) - As empresas anotarão os descontos previstos nesta cláusula nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados.

DAS DISPENSAS E DOS ABONOS

CLÁUSULA 12a. - Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os associados do Sindicato, legalmente designados em Assembléia Geral, no máximo 2 por empresa, se ausentarem do serviço, para participação de Congressos, Seminários, Convenções e Encontros de natureza Sindical, em número não superior a 5 (cinco) dias por ano.

CLÁUSULA 13a. - Fica assegurado aos empregados, estudantes de 1º e 2º graus dispensa das 2 (duas) últimas horas do expediente normal nos dias de provas. E aos estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas, desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

DA ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

CLÁUSULA 14a. - Na necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por 2 (duas) ou mais horas, as empresas fornecerão alimentação a seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando esclarecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

DOS ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 15a. - Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato independem de confirmação ou carimbo do INAMPS, ou de outra instituição para terem sua validade.



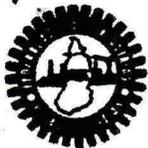
confirmada sendo os dias justificados pela empresa e pa-
gos, até o limite estabelecido em Lei. Para os efeitos
acima, ficam excluídas as empresas que possuam serviços
médicos próprios, obedecidas as prescrições legais.

DA ESTABILIDADE

- CLÁUSULA 16a. - A empregada gestante terá assegurada estabilidade provi-
sória de 30 (trinta) dias, após o término da licença re-
munerada a que se refere o artigo 382 da CLT.
- CLÁUSULA 17a. - O empregado acidentado gravemente com perda de membro ou
órgão de vital importância para o exercício da sua fun-
ção, terá assegurada estabilidade provisória, de 60 (ses-
senta) dias após o término da sua licença. Estarão abran-
gidos por essa garantia os já acidentados no trabalho,
com contrato em vigor nesta data.

DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES CONVENIENTES

- CLÁUSULA 18a. - As empresas anotarão, obrigatoriamente, nas Carteiras de
Trabalho e Previdência Social de seus empregados todos
os aumentos concedidos, estabelecendo a sua origem.
- CLÁUSULA 19a. - As empresas devem fornecer a seus empregados comprovan-
te de pagamento de salário, no qual conste o nome da Em-
presa e do Empregado, bem como a discriminação das ver-
bas pagas e dos descontos feitos.
- CLÁUSULA 20a. - As empresas devem fornecer gratuitamente, uniforme de
Trabalho a seus Empregados, bem como equipamentos de se-
gurança quando a natureza do serviço o exigir.
- CLÁUSULA 21a. - Fica assegurado aos representantes do Sindicato, manter
contato com os empregados das empresas convenientes a fim
de intensificar a sindicalização, além de concederem am-
pla liberdade ao Sindicato para fixar nos quadros de avi-
so das empresas cópia da presente convenção e outros in-
formativos de interesse da categoria.
- CLÁUSULA 22a. - As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, no
ato de seu desligamento, Atestado de Afastamento e Salá-
rio, cópia da Rais bem como Declaração de Rendimentos
para Imposto de Renda.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA 23a. - As empresas pagarão a seus empregados as verbas oriundas da rescisão de contrato de trabalho dentro dos seguintes prazos:

- a)-07 (sete) dias para o empregado que estiver cumprindo aviso prévio após o término do mesmo.
- b)-12 (doze) dias para o empregado que for demitido sem a exigência do cumprimento do aviso prévio.
- c)-17 (dezesete) dias para o empregado que estiver cumprindo aviso prévio e a empresa for sediada no interior.
- d)-22 (vinte e dois) dias para o empregado que for demitido sem a exigência do cumprimento do aviso prévio, e a empresa for sediada no interior.

§ ÚNICO

- As empresas que não cumprirem o estipulado nesta cláusula deverão pagar com integração nas verbas rescisórias os dias que o empregado estiver aguardando o acerto final. A comprovação de que a empresa está retardando o acerto, será feita pelo empregado que comunicará o fato ao Sindicato, após esta comunicação o Sindicato levará ao conhecimento da empresa, através de ofício, relatando o retardamento. Idêntico procedimento tomará a empresa, no caso do retardamento for por parte do empregado, que não gozará dos benefícios aqui previstos.

CLÁUSULA 24a. - A empresa deve comunicar ao Sindicato, através de ofício, a data da eleição dos membros da CIPA, bem como a data da posse e período de mandato.

CLÁUSULA 25a. - As empresas devem participar da Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho na Área Metalúrgica, que se realizará em Goiânia, com número nunca inferior a 2 (dois) trabalhadores para as que tenham mais de 20 (vinte) empregados e as demais participarão com (um) empregado, sem prejuízo da remuneração, em ambos os casos.

CLÁUSULA 26a. - Fica estabelecido o compromisso de constituírem uma Comissão Mista, em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, composta de membros indicados pela Federação das Indústrias do Estado de Goiás e o Sindicato conveniente, com elementos do SENAI e da Escola Técnica Federal do Estado de Goiás, visando a Qualificação e Classificação dos pro



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



fissionais da Área Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico.

CLÁUSULA 27a. - É assegurado pela empresa a todo empregado que percebe até 2(dois) salários mínimos regionais a sua inscrição e manutenção da mensalidade no Clube Antônio Ferreira Pacheco ou Clube Integrado SESI-SENAI, desde que o mesmo não tenha tido nenhuma falta sem justificativa válida.

§ ÚNICO - A contribuição não recolhida pela empresa com base no artigo acima, ficará por conta do empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 28a. - A empresa fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do salário mínimo por empregado, que reverterá em favor da entidade, observado o disposto no artigo 619 da CLT combinado com o artigo 622 do mesmo diploma consolidado. § único, quando se tratar de obrigação do item "b" da cláusula décima primeira. A infração somente estará caracterizada para efeito de cobrança de multa, após aviso da entidade profissional ao empregador, com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 29a. - A presente convenção vigorará por 12 (doze) meses, com vigência a partir de 19 de Abril de 1.983 e término em 31 de Março de 1.984.

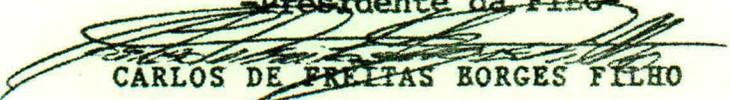
CLÁUSULA 30a. - Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 31a. - A presente convenção poderá sofrer alterações, no todo ou em parte em virtude da legislação governamental. Por estarem justos e convencionados, assinam a presente para que produza os efeitos legais e jurídicos, após registro na Delegacia Regional do Trabalho.

Goiânia, 05 de Abril de 1.983.


JOSE AQUINO PORTO

-Presidente da FIEG-


CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO

-Ass. Jurídico FIEG-


ROBERTO FERREIRA

-Presidente STIMMEGOIÂNIA-


JEVÁH BONIFÁCIO DA SILVA

-Ass. Jurídico STIMMEGOIÂNIA-

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: Três

Instrumento de procuração: Uma

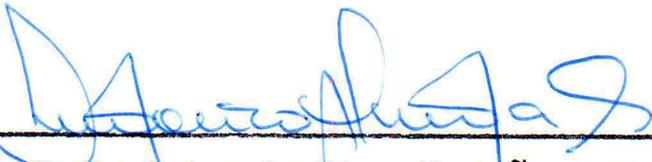
~~Folhas~~ de documentos diversos: Três

OBS.:

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 3629/83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data de 31 de Agosto de 1983, às 1245, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 04 de Julho de 83



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 4609/83
proc.n. 1815/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por BALTAZAR ALVES DA SILVA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 12:45 (doze e quarenta e cinco) horas do dia 31 (trinta um) do mês de agosto 83, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 05 de julho de 1983

1ª J.C.J. GOIÂNIA

COMPROVANTE DE ENTREGA Nº 1ª J.C.J. Go. DO S. E. E. D. Nº 4609/83 Proc. 1815/83 Aud. 31/08/83

DESTINATÁRIO AV. SANTOS DUMONT N. 2.168 Vila Gregório de Lima

ENDEREÇO PROTEAUTO AUTO MEC. E COM PEÇAS VEÍCULOS LTDA.

CIDADE Nesta ESTADO

RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

17/07/1983
E.C.J. DR. GO

87 Brelia D. Santos

TRT 1.1.190

presente expedida or via registro' bo /19 83



Proc. n. 1815/83
1ª JCJ/Goiânia-Go.

13
/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1815 /83.

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 1.983
às 12:45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por BALTAZAR ALVES DA SILVA
contra PROTEAUTO AUTO E COM. PEÇAS VEÍCULOS LTDA.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 12,50 horas, presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr. Benedito Estevam de Matos, advogado, e a recda. representada pelo Sr. Menezes Cavalcante, preposto, acompanhada da Sra. Mécia M. Rodarte, advogada.

A seguir, a recda. apresentou defesa acompanhada de documentos.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 19 de set/83, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda. a partir de 26.set.83, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão provados, pena de preclusão.

PROSSEGUIMENTO: 31.jan.84, às 13,45 horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas, cientes.

Às 12,58 horas, suspendeu-se a audiência.
V. Rep. Empregadores Juiz do Trabalho V. Rep. Empregados.

[Handwritten signatures and stamps]
Balazar Alves da Silva
Rodarte
Paulo Roberto Flores da Silva e Souza
Juiz do Trabalho

14
R

Mário Fernando Camoxi
Advocacia Empresarial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª J.C.J. DESTA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Recte: BALTAZAR ALVES DA SILVA

Recda: PROTEAUTO - AUTO MEC; E COM. DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA
Processo nº1815/83.

PROTEAUTO - AUTO MEC. E COM. DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA, via de seus advogados infra firmados, m.i., esta belecidos profissionalmente à Rua 18, nº 69, Setor Central, nesta Capital, onde deverão receber as intimações de estilo' respeitosamente comparece ante Vossa Excelência e seus ilustres pares para aduzir sua

D E F E S A

na Reclamatória em epígrafe, estribada, para tanto, nas razões de fato e de direito adiante expendidas:

1.

PRELIMINARMENTE

Que é improcedente na sua totalidade a Reclamação Trabalhista, vês que o Reclamante abandonou o local de trabalho após ter apostado a sua aquiescência ao aviso prévio na forma do artigo 487 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

2.

Qto. ao mérito do pedido.

Que o Reclamante através de contrato de ex-

Mário Fernando Camoxi
Advocacia Empresarial

...experiência com o prazo estipulado de 90 (noventa) dias, foi admitido junto ao quadro funcional da Reclamada em 20 de dezembro de 1982, consoante se infere pelo respectivo contrato de trabalho a título de experiência ora anexo, mediante a remuneração mensal de Cr\$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), na função de pintor de veículos.

O fato acima mencionado se encontra provado pela Folha de Registro de empregados a qual menciona o salário que o Reclamante percebia mensalmente e não a importância de Cr\$67.000,00 (sessenta e sete mil cruzeiros) como foi alegado em sua peça falaz e duvidosa, passando o mesmo a perceber a importância de Cr\$51.625,00 (cincoenta e um mil e seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros) a partir do mês de maio, considerando o reajuste de 47.50% (quarenta e sete virgula cinquenta por cento) concedido por Lei.

Assim, em 14 de junho pp., a Reclamada não necessitando mais de seus serviços, o notificou na forma do aviso prévio de 30 dias que iria dispensá-lo, devendo ao cumprimento do referido aviso prévio como lhe faculta o artigo 487 da Consolidação das Leis Trabalhistas, deixar o seu trabalho 2 (duas) horas antes do fim da jornada.

Porém, perplexa ficou a Reclamada, pois o Reclamante ao invés de cumprir com o prazo estipulado pelo aviso prévio, de livre e espontânea vontade abandonou o local de serviço pelo prazo de Lei causando à Reclamada sérios danos.

3.

Qto. as parcelas Reclamadas.

são improcedentes as parcelas de : aviso prévio, salário retido do mês de maio de 1983, saldo de salário do mês de junho, férias proporcionais, 13º salário, adicional de insalubridade, multa convencionada vencida e vencenda

Ora Senhores!

uma vez dado o aviso prévio, compete ao empregado dar continuidade à sua prestação laboral pelo prazo

15
P

Mário Fernando Camoxi
Advocacia Empresarial

estipulado por Lei, sob pena de vir a sofrer as sanções legais derivadas de seu comportamento consoante lhe faculta o artigo 491 da C.L.T.

A ausência do Reclamante ao seu local de trabalho encontra-se fartamente provada pelo respectivo cartão de pontos anexo, onde se vê claramente que a última prestação laboral do Reclamante se deu no dia 13 de junho do corrente ano, ou seja um dia antes de receber o aviso prévio.

A atitude desleal do Reclamante na conformidade supra, enseja a rescisão contratual por justa causa' nos termos do artigo 482, alínea "e" da C.L.T., e, desta maneira, não lhe é devido valor algum.

Aliás, tendo em vista que o Reclamante por ter abandonado a Reclamada, deve-lhe a compensação do aviso prévio nos termos do artigo 482, alínea "i", bem como os demais prejuízos a serem oportunamente apurados.

Por derradeiro, pede o Reclamante um adicional do período trabalhado a título de taxa de insalubridade, porque trabalhava como pintor de autos.

Inicialmente sustenta a Reclamada que todos os seus funcionários usam máscaras e outros dispositivos a fim de que seja evitada a absorção de elementos químicos prejudiciais à saúde dos mesmos.

Ainda assim é de ser questionada a condição de insalubridade da tinta.

Pelo teor da Portaria do Ministério do Trabalho nº 491 de 16.09.1965, tintas usadas na pintura de Autos não foi classificada entre os produtos insalubres, portanto, insalubre não é.

Na hipótese absurda porém que o fôsse, ainda assim não assistiria razão ao Reclamante, pelos fatos suso mencionados, mesmo porque, não especificou o grau de insalubridade o que determinaria uma variação de índices de percentuais.

Indevidos os valores pertinentes à rescisão sem justa causa em virtude da falta grave cometida pelo Re -

Mário Fernando Camozzi
Advocacia Empresarial

...Reclamante e pelo mesmo confessado, indevidos consequentemente os demais valores desse ato derivado, inclusive a cominação da cláusula 23ª da Convenção Coletiva pela inexistência de fato gerador da mesma, indevidos o pedido de taxa de insalubridade pelos motivos expostos pela Reclamada na presente defesa.

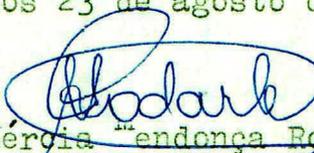
Pelo exposto e para obra de Justiça, requer a essa Egrégia Junta se digne em julgar pela improcedência da Reclamação proposta pelo Reclamante, condenando-o ao pagamento das custas, despesas processuais e, a indenizar a Reclamada no que teve essa que dispendeu com estes profissionais e, por ter litigado de má fé.

Desde já requer provar o alegado, por todos os meios de provas em direito permitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do Reclamante, vistoria, arrolamento de testemunhas, exames, perícias, etc. sob pena de cerceamento de defesa.

Termos em que,

P. Deferimento.

Aos 23 de agosto de 1983.


Mécia Mendonça Rodarte - Advª.


Mário Fernando Camozzi - Advº.

16
R

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PROTEAUTO-Auto Mec. e Com. de Peças e Veic.Ltda.
Avenida Santos Dumont, 2.168 Vila Negrão de Lima
Goiânia-Go.

OUTORGADO: MARIO FERNANDO CAMOZZI
brasileiro, casado, advogado
OAB/GO. 5020 - CPF. 186155038
rua 18 nº 69 Setor Central
Goiânia-Go.

Poderes: para o Fôro em Geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor e / ou defender, usando dos recursos legais até final decisão, também para requerer falências, habilitar créditos, requerer instauração de inquéritos, representar criminalmente, apresentar queixa-crime, denunciar, impetrar hábeas-corpus, mandato de segurança, confessar, desistir, conciliar, transigir, receber, dar quitação, parcelar, prorrogar e, também os poderes da cláusula EXTRA, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos, agindo em conjunto ou isoladamente, o que tudo se dará por bom, firme e valioso, como se o outorgante fosse.

Finalidade: representar os interesses do outorgante onde
esta se apresentar, ratificados os poderes impres-

DEBORA BARBOSA
Ofício de Notas - Goiânia - Go.
fazemho verdadeira a (s) firma (s)
de Mario Fernando Camozzi
Meu conhecido, feita perante mim
pelo Protocolo de Esc. Das N.º.
Goiânia, em 18 de JUL de 1983
em testemunha da Verdade
Carreira da Esc. N.º

Goiânia aos 18 de julho de 1983

Mario Fernando Camozzi
PROTEAUTO
PROTEAUTO - Auto Mecânica e Com
de Peças e Veículos Ltda

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, como de fato substabelecido
tenho, na pessoa da advogada MERCIA MENDONÇA RODARTE, bra
sileira, casada, inscrita na OAB/Go. sob nº 6375 e no
C.P.F. 282 121 261-53 , com escritório profissional à rua
18 nº 69, Setor Central, nesta Capital, os poderes que me
foram confiados por PROTEAUTO - Auto Mecânica e Comércio
de Peças e Veículos Ltda. estabelecida nesta Capital, nos
termos do mandato particular outorgado.

Esse substabelecimento se dá com RESERVAS
DE IGUAIS PODERES para o substabelecete.

Goiânia-Go., aos 18 de julho de 1983

5º Ofício

ESTACIONAMENTO BARBOSA
1º Ofício de Notas - Goiânia - Go
Reconheço, por Semelhança, a (s)
Assinatura(s) de Mercia Rodarte

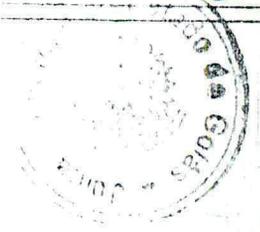
Por meio do Exemplar Constante
do Arquivo do Cartório.

18 JUL 1983
Im Testamento de Verdade
Cartório do 5º Ofício



Av. Santos Dumont n° 2168 —
 Vila Negrão de Lima — Fone: 261-1911
 Rua 16-A n° 792 — Setor Aeroporto
 Fones: 225-0001 e 225-0043 - Goiânia-GO

18
 /
 2



PROTEAUTO - Auto Mecânica e Comércio
 de Peças e Veículos Ltda.

2a. Alteração.

AFONSO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua 6 n° 123, Setor Oeste, nesta Capital, portador da cédula de identidade n° 4-G/151.297 expedida pelo Ministério da Guerra e CPF. 002.916.411-72, LUIS FERNANDO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à rua R-6 n° 123, Setor Oeste, nesta Capital, portador da cédula de identidade n° 885.442-expedida pela SSP./Go. e do CPF. 264.371.551-91, ALAN KARDEC ALVES JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua T-27, Quadra 17, Lote 8, Casa 1, Setor Bueno, nesta Capital, portador da cédula de identidade n° 447.154, expedida pela SSP/Go. e do CPF. n° 125.602.001-04, e, RUITER DA ROCHA MARTINS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua 259 n° 72, Setor Coimbra, nesta Capital, únicos sócios componentes da empresa comercial e prestacional que gira nesta praça de Goiânia-Go., sob a denominação social de PROTEAUTO - AUTO MECANICA E COMERCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA., sediada na Avenida Santos Dumont n° 2.168, Vila Negrão de Lima, nesta Capital, com seus atos constitutivos e alteração devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob n°s. 52.2.0034428.8 em sessão de 21.10.1982 e 52.5605.1 em sessão de 27.12.1982, inscrita no ... CGCMF. sob n° 00.132.969/0001-16, tem entre si, justos e contratados, proceder com a alteração do contrato primitivo, passando a vigorar da forma seguinte:

CLAUSULA 1a. - Os sócios, AFONSO PEREIRA DA SILVA e LUIS FERNANDO ALVES DA SILVA, senhores e possuidores de 3.750 (tres mil setecentos e cinquenta) cõtas cada um, num total de 7.500 (sete mil e quinhentas) cõtas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), neste ato, por venda firme e valiosa, CEDEM E TRANSFEREM

Handwritten notes and signatures on the left margin.



Av. Santos Dumont nº 2168 —
 Vila Negrão de Lima — Fone: 261-1911
 Rua 16-A nº 792 — Setor Aeroporto
 Fones: 225-0001 e 225-0043 - Goiânia-GO

19 / 2



DR/act

Ch. U. U. U.

...a totalidade de suas cõtas ao Dr. FLORINDO CUORE, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à rua C-60, Quadra 40, Lote 6, Setor Sudoeste (Macambira), nesta Capital, portador da cédula de identidade nº 10.284.976, expedida pela SSP/SP. e portador do CPF. 250.898.268-91, recebendo o equivalente em moeda corrente do País, dando-se por bem pagos e satisfeitos; os sócios, ALAN KARDEC ALVES JUNIOR e RUITER DA ROCHA MARTINS, senhores e possuidores de 3.750 (tres mil setecentos e cinquenta) cõtas cada um, num total de ... 7.500 (sete mil e quinhentas) cõtas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), neste ato, por venda firme e valiosa, CEDEM E TRANSFEREM a totalidade de suas cõtas ao Sr. JOSÉ GABRIEL RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua 85, apartamento 206, Bloco Marista, Setor Marista, nesta Capital, portador da cédula de identidade nº 9.616.222 expedida pela SSP/SP. e do CPF. nº 022.057.758-71, recebendo o equivalente em moeda corrente do País, ... dando-se por bem pagos e satisfeitos.

CLAUSULA 2a. - O Capital social que era de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) dividido em 15.000 (quinze mil) cõtas de Cr\$ 1.000,00 cada uma, permanece inalterado e passa a ser distribuido da forma seguinte entre os sócios:

<u>Dr. FLORINDO CUORE</u>	-	7.500 cõtas	-	total de Cr\$ 7.500.000,00
<u>JOSE GABRIEL RIBEIRO</u>	-	7.500 cõtas	-	total de Cr\$ 7.500.000,00
		<u>totais</u>		<u>15.000 cõtas</u>
				<u>Cr\$15.000.000,00</u>

CLAUSULA 3a. - Em decorrência das retiradas dos sócios AFONSO PEREIRA DA SILVA, LUIS FERNANDO ALVES DA SILVA, ALAN KARDEC ALVES JUNIOR e RUITER DA ROCHA MARTINS e o ingresso dos sócios Dr. FLORINDO CUORE e JOSE GABRIEL RIBEIRO, a administração da sociedade ATIVA e PASSIVAMENTE, em JUÍZO e FORA DELE, caberá aos sócios cessionários que gerirão os negócios da sociedade sempre em conjunto de dois para a movimentação de contas bancárias e assinaturas em empréstimos e financiamentos, e, em Juízo, separadamente, independentemente de caução.

ATA DA REUNIÃO
 DE 19/08/61
 ÀS 14:00 HORAS
 EM 19/08/61



Av. Santos Dumont nº 2168 —
Vila Negrão de Lima — Fone: 261-1911
Rua 16-A nº 792 — Setor Aeroporto
Fones: 225-0001 e 225-0043 - Goiânia-GO



CLAUSULA 4a. - Os dois sócios, Dr. FLORINDO CUORE e JOSE GABRIEL RIBEIRO terão direito a uma retirada pró labore até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Rendas.

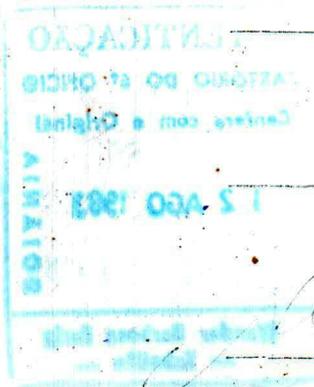
CLAUSULA 5a. - Os sócios cessionários assumem o ATIVO e o PASSIVO da empresa, bem como tôdas as responsabilidades sociais, encargos, impostos, taxas e outros que por ventura existam ou venham a existir em função da exploração do negócio, podendo qualquer dos sócios assinar como responsável perante os órgãos e repartições públicas e/ou autarquicas.

CLAUSULA 6a. - Em caso de falência, interdição, morte, insolvencia ou qualquer outro impedimento legal de qualquer dos sócios a sociedade se dissolverá, devendo ser levantado um balanço especial para esse fim, apurando-se os haveres e/ou obrigações proporcionalmente ao número de côtas de cada sócio.

CLAUSULA 7a. - Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato vigente desde que não atingidas por esta alteração contratual.

E por assim estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual elaborada em quatro(04)vias de igual teor e forma para um efeito, na presença de testemunhas que a tudo presenciaram.

Goiânia-Go., aos 20 dias do mes de junho de 1983



Afonso Pereira da Silva
Afonso Pereira da Silva
- sócio cedente-

Luis Fernando Alves da Silva
Luis Fernando Alves da Silva
- sócio cedente-

Alan Kardec Alves Junior
Alan Kardec Alves Junior
- sócio cedente-



21
R



Martins

Ruiter da Rocha Martins
- sócio cedente -

[Signature]

Dr. Florindo Cuore
- sócio cessionário -

[Signature]

José Gabriel Ribeiro
- sócio cessionário -

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO

PROTEAUTO-Auto Mec. e Com. de Peças e Veículos Ltda.

[Signature]

Dr. Florindo Cuore

PROTEAUTO-Auto Mec. e Com. de Peças e Veículos Ltda.

[Signature]

José Gabriel Ribeiro

Testemunhas:

[Signature]

[Signature]



Av. Santos Dumont nº 2168 —
Vila Negrão de Lima — Fone: 261-1911
Rua 16-A nº 792 — Setor Aeroporto
Fones: 225-0001 e 225-0043 - Goiânia-GO

C A R T A D E P R E P O S T O

PROTEAUTO - Auto Mecânica e Comércio de Peças e Veículos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, nomeia e constitui como preposto o Sr. MENEZES CAVALCANTE, para representá-la perante a 1ª e 2ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca de Goiânia-Go., nas Reclamatórias Trabalhistas propostas em seu desproveito, tendo em vista que o mesmo tem conhecimento de todos fatos ocorridos na empresa em epígrafe, nos termos do artigo 843 § 1º da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Goiânia, aos 01 de agosto de 1983.

PROTEAUTO
[Handwritten Signature]
PROTEAUTO - Auto Mecânica e Comércio de Peças e Veículos Ltda

Artesista **BARBOSA**
Recebeu em nome do Sr. [Handwritten Name]
[Handwritten Address]
[Handwritten City]
[Handwritten State]
[Handwritten Zip]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Stamp]

21/8

REGISTRO DE EMPREGADO

PROTEAUTO AUTO MECÂNICA E COM DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA - AV SANTOS DUMONT Nº 2.168 - V. NEGRÃO DE LIMA - GOIÂNIA-GO

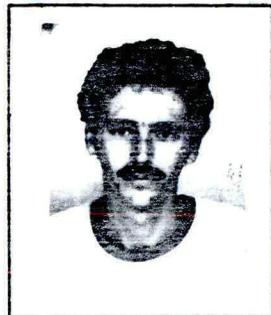
EMPREGADOR

ENDEREÇO

NÚMERO DE ORDEM **096**

NOME **BALTAZAR ALVES DA SILVA**

NÚMERO DE MATRÍCULA



FILIAÇÃO	PAI Sebastião Alves da Silva	NACIONALIDADE Brasileiro
	MÃE Almerita Alves da Silva	NACIONALIDADE Brasileira

DATA DO NASCIMENTO	IDADE	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	LOCAL DO NASCIMENTO	ESTADO	CÉDULA DE IDENTIDADE
10.08.54	28	Brasileiro	Casado	Goiânia	GO	507.128

CART. PROFISSIONAL	SÉRIE	CART. RESERVISTA?	CATEGORIA	C.P.F./CIC	TÍTULO ELEITOR	CARTEIRA DE SAÚDE
40.005	330B	752107	H		37763	04155

QUANDO ESTRANGEIRO	Cart. Mod. 19	É casado com Brasileira?	É Naturalizado?	Tem filhos brasileiros?
	Data que chegou ao Brasil	N.º Reg. Geral	Nome do conjuge	Quantos?

ENDEREÇO **Rua 4 nº 20 Jardim Goiás - GOIÂNIA = GO -**

MUDANÇA DE ENDEREÇO

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS					
COR	ALTURA	PESO	CABELOS	OLHOS	SINAIS

BENEFICIÁRIOS	NOME	PARENTESCO	NASCIDO EM
	Ryaquel Alves da Silva	Filha	16.02.77
	Kleber Alves da Silva	Filho	14.04.78
	Baltazar Alves da Silva Jnior	Filho	25.08.82

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - (PIS)	
CADASTRO EM	14.08.74
SOB N.º	10624458064
DEP. NO BANCO	Brasil
ENDEREÇO	Rua 3 nº 860- CENTRO
	CÓDIGOS
BANCO	Brasil
AGÊNCIA	Centro

DATA DA ADMISSÃO	DATA DO REGISTRO	CARGO	SEÇÃO	SALÁRIO INICIAL	COMISSÕES	TAREFA	FORMA DE PAGAMENTO
20.12.82	22.12.82	Aux. Pintor	Banternagem	35.000,00	-x-	-x-	Mensal

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

É Optante? **Sim** Data da Opção **20.12.82** Data da Retração

Banco depositário **Banco de Credito Real de Minas Gerais S/A**

HORÁRIO DE TRABALHO			
ENTRADA	REFEIÇÃO	SAÍDA	DESCANSO SEMANAL
08:00	11:00 às 12:30	18:00	Domingo

Estou de pleno acordo com as declarações acima que exprimem a verdade.

POLEGAR DIREITO

[Assinatura]
 PROTEAUTO - Auto Mecânica e Com.
 GOIÂNIA - GO

[Assinatura]
 ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA DA DEMISSÃO

PROTEAUTO AUTO MECÂNICA E COM DE
PEÇAS E VEÍCULOS LTDA

**CONTRATO DE TRABALHO
A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA**

Entre a firma Proteauto Auto Mecânica e Com de Peças e Veículos Ltda
com sede em GOIÂNIA à rua Av. Santos Dumont

N.º 2.168, doravante designada simplesmente EMPREGADORA e Baltazar Alves da Silva
portador da Carteira Profissional N.º 40.005

Série 330B, a seguir chamado apenas EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que
terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de
Aux. Pintor, mediante a remuneração de Cr\$ 35.000,00

(Trinta e Cinco Mil Cruzeiros):x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x). por mês.

A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro
serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por de-
terminação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de
cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for
determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA,
o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com
a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de
trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais
reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1.º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho,
que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de
celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer essa
transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa
cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja
gradação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o des-
conto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no § único do artigo 462 da Conso-
lidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - O presente Contrato, vigirá durante 90 dias, sendo celebrado para
as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de
Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais;
o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem à sua conveniência.

9 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato de Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo,
continuarão em plena vigência as cláusulas de 1 (um) a 7 (sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com
a EMPREGADORA.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em
duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o com-
petente recibo.

GOIÂNIA, 20 de DEZEMBRO de 19 82

TESTEMUNHA
TESTEMUNHA

<p><i>Baltazar Alves da Silva</i> PROTEAUTO - Auto Mecânica e Com. de Peças e Veículos Ltda. EMPREGADO</p>
--

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data
prorrogado até / / 19.....

do de 19.....

TESTEMUNHA
TESTEMUNHA

EMPREGADOR
EMPREGADO

26



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia

Com base territorial aos municípios de: Aparecida de Goiânia, Guapó, Goianópolis, Trindade, Nerópolis, Goianira, Leopoldo de Bulhões e Inhumas.
Fundado em 13/12/72 e reconhecido pelo MTPS em 27/12/72

DEPARTAMENTO JURÍDICO - FONE: 225-2344

Ex.mo Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

Junte-se.
Go.22/09/83

Processo nº 1.815/83.

Ação Reclamatória.

[Handwritten signature]
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Reclamante: Baltazar Alves da Silva

Reclamada: ~~Proteauto~~ - Auto Mec. e Com. Peças Veíc. Ltda.



Com vistas...

A preliminar arguida pela reclamada não tem a expressão da verdade. Por isso, não merece o acolhimento dessa Douta Junta de Conciliação e Julgamento. O reclamante nega que tenha abandonado o seu trabalho no período do cumprimento do aviso prévio.

A título de esclarecimento cumpre ressaltar que entendimento pacífico de nossos tribunais de que inexistente abandono de emprego por parte do empregado quando deixa de comparecer ao serviço no período do aviso prévio.

Quanto ao Contrato de Trabalho a Título de Experiência acostado aos autos às fls. 24, pela reclamada não merece qualquer apreciação, pois, já transcorreu o prazo estabelecido, transformando-se em Contrato com prazo indeterminado.

A reclamada agindo de má-fé, mencionou no contrato de experiência um salário inferior ao combinado com o reclamante.

Portanto, o salário fixado no documento de fls., não foi o salário percebido inicialmente pelo reclamante.

27



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia

Com base territorial aos municípios de: Aparecida de Goiânia, Guapó, Goianópolis, Trindade, Nerópolis, Goianira, Leopoldo de Bulhões e Inhumas.
Fundado em 13/12/72 e reconhecido pelo MTPS em 27/12/72

DEPARTAMENTO JURÍDICO - FONE: 225-2344

Na verdade, o salário do reclamante na data de sua dispensa era o que consta na peça inicial de Cr\$ 67.000,00, mensais.

A reclamada a fim de se eximir do pagamento do adicional de insalubridade sustenta que o reclamante usava máscara como proteção de agentes químicos nocivos à saúde. Diz ainda, que o material usado na pintura de autos não foi classificado entre os produtos insalubres.

É contraditória a afirmação da reclamada, pois se o material usado na pintura de autos não são insalubres, porque então o reclamante usava máscara para proteção de agentes químicos?

Finalmente, a reclamada acaba por confessar que a rescisão foi sem justa causa e que reclamante / concordava.

Quanto ao cartão de ponto (fotocópia) juntado pela reclamada não presta para provar coisa alguma mesmo porque de acordo com sua conveniência ele ficaria ou não à disposição do reclamante.

O documento de fls. 23 acostado aos autos pela reclamada também não ser^{vé} para provar coisa alguma, pois não tem qualquer relacionamento com os fatos que ensejou a presente lide.

São devidas todas as parcelas / pleiteadas pelo reclamante na peça inicial, inclusive a multa convencional que se acha revestida de todos os pressupostos / legais para seu recebimento.

ANTE TODO O EXPOSTO, requer o reclamante seja considerada a presente impugnação para, em conse



**Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria
de Confecção de Roupas no Estado de Goiás**

Fundado em 27 de Julho de 1948 e Reconhecido pelo Exmo. Snr. Ministro do Trabalho
e Previdência Social, por Decreto N.º 727.634, em 16 de Agosto de 1949

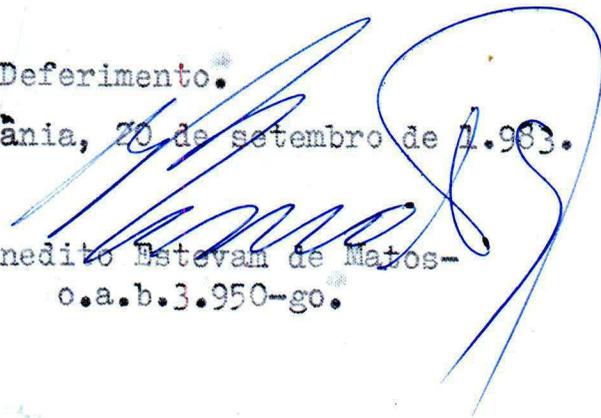
Av. Tocantins N.º 728 - Fone: 225-9436 - "Casa do Trabalhador"
Goiânia — Goiás

quência, julgar improcedente a defesa apresentada pela reclamada, em todos os seus termos, condenando-a ao pagamento de todas as parcelas pleiteadas na peça inaugural, por ser de inteira justiça.

O reclamante protesta pela oitiva de /
testemunhas, que comparecerão independentemente de intimação, a fim de
provar sua dispensa injusta, salário percebido e que permaneceu à /
disposição da reclamada durante todo o período do aviso prévio.

P. Deferimento.

Goiânia, 20 de setembro de 1.963.


-Benedito Estevam de Matos-
o.a.b.3.950-go.

[Faint, illegible stamp or text, possibly a date stamp]

29
700

Mário Fernando Camoxi
Advocacia Empresarial

Exmo. Sr. Dr. Juíz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia - Go.

Junte-se.

Go.23/09/83

21 SET 1983

GOIÂNIA - GO.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Processo nº 1815/83

PROTEAUTO- AUTO MEC. E COM. DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA., por sua procuradora judicial, a advogada signatária, comparece ante Vossa Excelência nos Autos da Reclamação Trabalhista que lhe move

BALTAZAR ALVES DA SILVA, todos sobejamente qualificados no procedimento em epígrafe para apresentar o Ról de Testemunhas, para que possa a reclamada comprovar as alegações de sua peça de fesa, devendo as mesmas serem intimadas para comparecerem à audiência de instrução e julgamento.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Aos 21 de setembro de 1983.

Rodarte

Mércia Mendonça Rodarte - Advª.

Ról de Testemunhas:

- Waltemar de Oliveira, brasileiro, casado, lanterneiro, residente à Rua São Jorge, Q-584, nº 58, Vila São José-Goiânia-Go.
- Leosberto Sabino de Azevedo, brasileiro, solteiro, lavador, residente à Av. B nº 1.328, S. Universitário, em Goiânia-Go.
- Antonio Maria Januário, bras., solteiro, pintor, residente à Rua C-129, nº 46, Q-243, Lote 06, J. América, Goiânia-Go.



30

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1815 / 83

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 1.9 84,
às 13,45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Ialba-Luza Guimarães de Mello, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e MANOEL GUIMARAES DA SILVA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Baltazar Alves da Silva
contra Proteauto Auto e Com. Peças Veículos Ltda.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13,46 haoras, presente o Procurador do recte., o preposto da recda. e sua Procuradora.

Face a ausência do recte., requereu a recda. a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Pela MM. Juíza foi dito que referido requeri-mento seria apreciado ao final.

Prejudicada a renovação da proposta de conciliação.

Encerramento e razões finais: dia 08.março.84, às 14,05 horas, cientes.

Às 13,51 horas, encer,digo, suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]
Juiz Presidente

[Assinatura]
Vogal dos Empregadores

[Assinatura]
Vogal dos Empregados

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
Paulo Roberto de Souza e Silva
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

Vistos, etc...

Examinando os autos, a fim de formular voto de solução do litígio, constatei que faltam elementos para uma decisão, visto que entre os pedidos feitos na inicial existe um, ou seja a parcela referente a adicional de insalubridade, que exige prova técnica (Art. 195/CLT.), motivo por que converto o julgamento em diligência a fim de nomear como perito o Dr. IZELMAN LEÃO que deverá ser intimado para prestar compromisso no prazo de cinco dias e entregar o Laudo Pericial em trinta dias.

As partes deverão ser intimadas de que lhes é facultado, no prazo sucessivo de cinco dias, a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos.

Deverão as partes serem cientificadas de que os laudos de possíveis assistentes técnicos, devidamente compromissados, deverão ser entregues no prazo comum.

Go.20.02.84-2ª feira

J. Luza Guimarães de Mello
Juiza de Trabalho Substituta

31/4

1ª

de Goiânia

Nts.nºs.1374 e 1375/84

XXXX

22 fevereiro

84

Proc.n.1815/83

Reclamante: Baltazar Alves da Silva

Reclamado: Proteauto auto e com Peças Veículos Ltda.

Fica notificada, digo, Fica V.Sa. notificada do despacho de teor seguinte: "Vistos, etc... Examinando os autos, a fim de formular voto de solução do litígio, constatei que faltam elementos para uma decisão, visto que entre os pedidos feitos na inicial existe um, ou seja a parcela referente a adicional de insalubridade, que exige prova técnica (Art.195/CLT), motivo porque converto o julgamento em diligência a fim de nomear como perito o Dr. IZELMAN LEÃO QUE deverá ser intimado para prestar compromisso no prazo de cinco dias e entregar o Laudo Pericial em trinta dias. As partes deverão ser intimadas e que lhes é facultado, no prazo sucessivo de cinco dias, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Deverão as partes ser cientificadas de que os laudos de possíveis assistentes técnicos, devidamente compromissados, deverão ser entregues no prazo comum.Go.20.02.84-2ªf.as.Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,
p/Diretor de Secretaria.

1ª JCJ.Nt.1374/84

Ilmo Sr.

Dr. Benedito Estevam de Matos
Av. Anhanguera n.3.272 -2º andar
S/211 - Centro = NESTA

CERTIDÃO
 Certifico que esta cópia foi expedida em conformidade com o disposto no art. 174 do Regimento Interno do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Goiânia.
 Feito em Goiânia, em 22 de fevereiro de 1984.
 H. Junqueira
 Téc. Judiciário

39

1ª
de Goiânia
Nts.nºs.1374 e 1375/84
XXXX

22 fevereiro

84

Proc.n.1815/83

Reclamante: Baltazar Alves da Silva

Reclamado: Proteauto auto e com Peças Veículos Ltda.

Fica notificada, digo, Fica V.Sa. notificada do despacho de teor seguinte: "Vistos, etc... Examinando os autos, a fim de formular voto de solução do litígio, constatei que faltam elementos para uma decisão, visto que entre os pedidos feitos na inicial existe um, ou seja a parcela referente a adicional de insalubridade, que exija prova técnica (Art.195/CLT), motivo porque converto o julgamento em diligência a fim de nomear como perito o Dr. IZELMAN LEÃO QUE deverá ser intimado para prestar compromisso no prazo de cinco dias e entregar o Laudo Pericial em trinta dias. As partes deverão ser intimadas e que lhes é facultado, no prazo sucessivo de cinco dias, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Deverão as partes ser cientificadas de que os laudos de possíveis assistentes técnicos, devidamente compromissados, deverão ser entregues no prazo comum. Co.20.02.84-20 f.as. Juíza do Trabalho".

Atenciosamente,
p/Diretor de Secretaria.

1ª JcJ.Nt.1375/84

Ilmo.Sr.

Dra. Mércia Mendonça Rodarte

Rua 18 n. 69 - Setor Central - NESTA

CERTIDÃO

Expedida em nome da Juíza Juiz(a) de Direito
Assessoria de Direito do Trabalho
Prazo de 20 dias
20 de 02 de 84

[Handwritten Signature]
Maria da Graça
Téc. Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

33

INTIMAÇÃO Nº 1373/84

proc.n.1815/83

Em 22 de fevereiro de 1984 .

Processo nº 1 a. JCJ n.1815/83
Rcte.- Baltazar Alves da Silva
Rcdo.- Proteauto Auto e Com Peças Veículos Ltda.
~~Audiência~~

Senhor:

Pela presente, levo ao conhecimento que V. Sa. foi nomeado como Perito Oficial no processo em epígrafe.

Assim sendo, fica V. Sa. intimado que deverá comparecer, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta data, a esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sita à Rua 88 n. 25 -1º andar - Setor Sul a fim de assinar o competente termo de compromisso.

Saudações

Nº 1ª JCJ-GOIÂNIA

1ª JCJ.Nt.1373/84

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D Nº

Proc.n.1815/83 DESTINATÁRIO

DR. IZELMAN LEÃO

ENDEREÇO

Rua 141 Qd.D-19 -Lt-18 -Setor Marista

CIDADE ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

24/02/84 Izelman

TRT 1.1.190 GRÁFICA TRT



1ª JCJ.
Ilmº Sr.

Rua 141 Qd.D-19 -Lt-18 -Setor Marista

Nesta

34/A

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento .

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - G O

28 FEV 84

J. ds.

Go. 29.02.84-59 J.

Salva-Luz
Juiz do Trabalho Substituto

Izelman Teixeira Leão, brasileiro, Médico do Trabalho, residente e domiciliado nesta Capital, tendo sido nomeado Perito no Processo 1815/83 1ª JCJ , vem com o devido respeito propor seus honorários em 20 ORTN.

Outrossim, informamos que tão logo sejam depositados os honorários, estará a disposição para o início da Perícia.

Goiânia, 27 de fevereiro de 1984

Izelman Teixeira Leão

Izelman Teixeira Leão
Médico do Trabalho

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos em

MM. Juiz Presidente:

Aos 01 de março de 1984-8989
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1º JCS - GOIANIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, nos presentes autos
Aos 09 de fevereiro de 1984
Diretor de Secretaria



35
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1815 / 83.

Aos 08 dias do mês de março do ano de 1.984,
às 14:05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr.ª IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por BALTAZAR ALVES DA SILVA
contra PROTEAUTO AUTO E COM. PEÇAS VEÍCULOS LTDA.
relativa a Aviso prévio, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 14,40 horas, ausentes ambas.

A seguir, tendo em vista o disposto às fls. 30/v.,
fica a audiência adiada SINE DIE, após venham-se os autos conclu-
sos.

Às 14,56 horas, suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]
Paulo Roberto [Assinatura] da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

Julia Guiza,
faça a petição de
§. 34, complementar.
fo. 09. 3/ 84
Guilherme

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCU
Goiânia - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE
Aos 09 de 03 de 1984 - 6ª feira
Diretor de Secretaria Guilherme

CONCLUSOS

7. a petição à capa dos
autos. Feito, ds.

Go. 12.03.84-237

Julia-Luza Guimarães de Mello
Juiza do Trabalho Substituta

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente,
Aos 09 de 03 de 1984
Diretor de Secretaria Guilherme

CONCLUSOS

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de Petição de Anesito do Peck
Aos 13 de março de 1984 - 30/03

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCU - GOIÂNIA - GO



1020
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA

Com base territorial aos Municípios de: Aparecida de Goiânia, Guapó, Goianópolis, Trindade, Nerópolis, Goianira, Leopoldo de Bulhões e Inhumas.
Fundado em 13/12/72 e reconhecido pelo MTPS em 27/12/72

9 MAR 84 Departamento Jurídico

Exmo. Sr^o. Dr. Juiz Presidente da 1^a J C J de Goiânia-Go.

Proc. nº 1.815/83

J. ds.

Go. 12.03.84 - 254

Balza-Luzo *Balza-Luzo* de Mello
Juiz do Trabalho Substituto

BALTAZAR ALVES DE SILVA, já qualificado nos autos de Ação Reclamatória Trabalhista em que contende com PROTEAUTO - Auto Mec. e Com. de Peças de Veículos Ltda, / vem à inclita presença de V. Exa. apresentar os QUESITOS que deverão ser esclarecidos pelos peritos, requerendo a sua juntada / aos autos.

ROL DOS QUESITOS

Queiram os Sr^{os}. Peritos esclarecerem:

- 1 - A empresa reclamada exerce ou exercia prestação de serviços de pintura de autos? Em caso afirmativo, desde quando;
 - 2 - Para o exercício dessa atividade qual a espécie de material e equipamentos usados;
 - 3 - Os materiais usados pela empresa podem afetar a saúde se não observadas as medidas preventivas;
 - 4 - A atividade da empresa na utilização desses materiais pode ser considerada insalubre, nos // termos do art. 189 da CLT;
 - 5 - Segundo os limites de tolerância de insalubridade
- cont...



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia

Com base territorial aos Municípios de: Aparecida de Goiânia, Guapó, Goianópolis, Trindade, Nerópolis, Goianira, Leopoldo de Bulhões e Inhumas.
Fundado em 13/12/72 e reconhecido pelo MTPS em 27/12/72

Departamento Jurídico

continuação - fls. "2"

dade estabelecido pelo Ministério do Trabalho/ (art. 192 da CLT), qual a classificação constata na empresa (graus: máximo, médio, mínimo)

quesitos.

Protesta pela formulação de novos

Termos em que,

P. Deferimento

Goiânia, 08 de março de 1.984.


Jeovah Bonifácio da Silva

OAB-Go. nº 5.575



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente,

Aos 13 de maço de 19 84

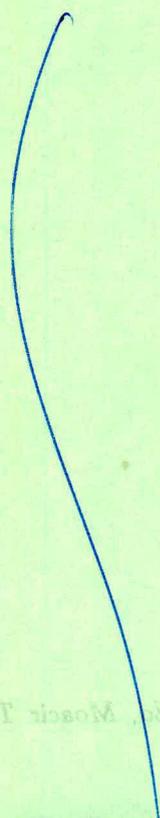
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Jose Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCY - GOIANIA - GO

Face à impossibilidade do deferimento do pedido de fl. 34 dos autos, revogo o despacho de nomeação de Perito, do Sr. Dr. Izelman Leão, que deverá ser intimado deste despacho. Nomeio, pois, Perito, o Dr. Alberico B. de C. Jr., que deverá ser intimado a prestar o compromisso, no prazo de cinco dias. Go.14.03.84-4a f.

Jalba-Luza
Juíza de Trabalho Substituta





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

Ofc. n.º _____

Em _____ de _____ de 19__

[Faint, illegible text, likely the body of a letter or official communication]

[Faint, illegible text, likely a routing or processing stamp]

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.º 16 de 03 de 19 84
 Goiânia, 16 de 03 de 19 84

 Maria da Graças Teles
 Véc. Judiciário

INT.2342/84-1ªJCJ.de Goiânia-Rua 88 nº 25-1ªandar-S.Sul-Nesta
BALTAZAR ALVES DA SILVA A/C DO DR BENEDITO ESTEVAM DE MATOS
AV ANHANGUERA, 3.272-S/211
NESTA

INT.2343/84-1ªJCJ.de Goiânia-RUA 88 nº 25-1ªandar-S.sul-Nesta
PROTEAUTO AUTO E COM PEÇAS VEICULOS LTDA.
AV SANTOS DUMONT, 2.168-Vila Negrão de Lima

INT.2344/84-1ªJCJ.de Goiânia-RUA 88 nº 25-1ªandar-S.Sul
DR IZELMAN LEÃO
RUA 141 Qd. D-19 It.18-S.Marista
NESTA

INT.2345/84-1ªJCJ.de Goiânia-RUA 88 nº 25-1ªandar-S,Sul
DR ALBERICO BORGES DE CARVALHO JUNIOR
RUA 11 nº 170-S.OESTE
NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal nº _____ de
Goiânia, de 19 ____ de 19 ____
Diretor de Cartório

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal nº _____ de
Goiânia, de 16 de 03 de 19 ____

SEM EFETIVO
SEM EFETIVO
SEM EFETIVO
Maria da Graça Teixeira
Téc. Judiciário



39
401

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo nº 1815/83

Recte. - BALTAZAR ALVES DA SILVA

Recdo. - PROTEAUTO- AUTO E COM. PEÇAS VEÍCULO LTFA.

TERMO DE COMPROMISSO

Nesta data, perante mim, Diretor de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento, compareceu o cidadão abaixo assinado, perito ALBERICO B. DE CARVALHO JR., o qual, assinando o presente, está devidamente compromissado a bem e fielmente desempenhar a função que lhe delegou esta Justiça, sob fé do grau.

..... Goiânia,, 23 de março de 1984

..... de L. 

PERITO

..... 

DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIFICO que o original da presente NOTIFICACAO nº 2343 / 84, registro nº _____ expedida em 16 03 / 84, foi devolvida a Secretaria de _____, pelo E. B. C. T., sob a alegação de mudou-se.

conforme cartão de recebimento pelo Servidor datado em _____
Gotânia 26 de 03 de 84
[Assinatura]
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, foram analisados os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Aos 26 de 03 de 1984
Diretor de Secretaria [Assinatura]
CONCLUSOS

Vista ao recte. para indicar o endereço do recdo. datado Go. 27.03.84-39-1.

[Assinatura]
Dalba-Luza Guimarães de Mello
Juiza do Trabalho Substituta

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento
TRT - 10ª Região

1/0
T

INTIMAÇÃO Nº 815/84

Em 23 / 03 / 19 84

ASSUNTO: Intimação	1ª	JCJ	PROC. 1815/83	sito à
Recte.	DAITAZAR NUNES DA SILVA			
Recdo.	PREF. MUN. AUTO E COM. PESSOAS VEICULOS LTDA.			

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de 05 dias:

- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
 - 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
 - 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
 - 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
 - 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
 - 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
 - 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
 - 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
 - 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
 - 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
 - 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
 - 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
 - 13 - () - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
 - 14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
 - 15 - () - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
 - 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
 - 17 - () - Pagar o valor da execução (Cr\$ _____), pena de expedição de mandado
 - 18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de ____/____/19____, às ____hs. e ____min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
 - 19 - () - Apresentou artigos de liquidação
 - 20 - () - Assinar calculos compromisso como perito
 - 21 - () - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº _____ em ____/____/19____, às ____hs. e ____min.
 - 22 - () - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
- xxx23xxx() Ficar V.Sa. notificado que deverá comparecer perante esta 1ª JCJ. de Goiânia-RUA 66 nº 25-1º andar-3.Sul, a fim de FORNECER ENDE

REÇO ATUAL DA RECLAMADA E CONCRETO.
Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO.

Seed 6/1984

Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 30/03/1984
Dia da semana: 6ª f

Marta da Graças Teixeira
GRANDE JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data
o reu não se manifestou

Goiânia, 10, 04, 84

[Signature]
Diretor de Secretaria
Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

INT. 2815/84-1ª J.C.J. de Goiânia-RUA 88 nº 25-1º andar-S. Sul-Nesta
BALTAZAR ALVES DA SILVA
RUA 4 nº 20-S. J. GOIAS
NESTA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 10 de 04 de 19 84
Diretor de Secretaria *[Signature]*

CONCLUSOS
Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Intime-se seu Procurador.

Go-11.04.84-45f.

[Signature]
Julba Lina Guimarães de Melo
Juiz de Direito Substituta

10/04/84



41

INTIMAÇÃO Nº 4226/84

Em 12 / abril / 1984

ASSUNTO: Intimação 1ª JCJ n. 1815/83 sito à
 Recte. Dr. Benedito Estevam de Matos
 Recdo. Av. Anhangueira n. 3.272 - 2º andar S/211 - Centro

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

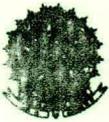
- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - () - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - () - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - () - Pagar o valor da execução (Cr\$ _____), para de expedição de mandado
- 18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de _____/19_____, às _____ hs. e _____ min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
- 19 - () - Apresentou artigos de liquidação
- 20 - () - Assinar compromisso como perito
- 21 - () - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº _____ em _____/_____/19_____, às _____ hs. e _____ min.
- 22 - () - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
- 23 - (x) - Ao recte. p/fornecer o endereço correto da recda.

Atenciosamente,

Diretor de Secretária

CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 16/04/1984
 Dia da semana: 2ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CEP

--	--	--	--	--

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver este no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei parágrafo único do ARTIGO 774 do C.L.T.

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data
o Proc. do RE não se manifestou

oiânia, 24, 04, 84

Diretor de Secretaria
M^{rs} DAS GRAÇAS S. ASSIS
Aux. Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
M. Juiz Presidente.

Ass 24 de abril de 19 84
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
M^{rs} DAS GRAÇAS S. ASSIS
Aux. Judiciária

Afuande-se por trinta dias.

Go. 24.04.84-324.

Salva-Luz
Juiz do Trabalho Substituto

42
⊙



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ —

Guia n.º

Reclamante —

Reclamado —

O Reclamante vai à

desta cidade receber a

importância de Cr\$

), para quitação das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- 1 — Principal Cr\$
- 2 — prestação do acordo de fls. Cr\$
- 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
 - 2 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
 - 3 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
 - 4 — Ao avaliador Cr\$
 - 5 — Ao perito Cr\$
 - 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) Cr\$
 - 7 — Cr\$
- TOTAL DO DEPÓSITO** Cr\$

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

O Dr. _____, advogado do Reclamante, fica autorizado a levantar a quantia, conforme procuração anexada ao processo.

de _____ de 19 _____

.....
CHEFE DE SECRETARIA

galla-Luz Guimarães de Mello
Juiza do Trabalho Substitua

Co. 89.05.84-394.

Reverte-se a intimação,
na do Advogado, a fim
de que indique o ou
depois de recibo.

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

CONCLUSOS

Diretor de Secretaria

Aos 25 de 05 de 1984

MM. Juiz Presidente.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

CONCLUSÃO

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Diretor de Secretaria

Colônia, 25, 05, 84

CERTIFICADO que em a presente data
se pede mão de empilhamento

CERTIDÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento
TRT - 10ª Região

43
B

INTIMAÇÃO Nº 5873/84

Em 31 / maio / 19 84

ASSUNTO: Intimação	1ª	JCJ	PROC. 1.815/83	sito à
Recte.	BALTAZAR ALVES DA SILVA			
Recdo.	PROTEAUTO AUTO E COM PEÇAS VEICULOS LTDA.			

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de 05 dias:

- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - () - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - () - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - () - Pagar o valor da execução (Cr\$ _____), pena de expedição de mandado
- 18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de _____/19_____, às _____hs. e _____min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
- 19 - () - Apresentou artigos de liquidação
- 20 - () - Assinar calculos compromisso como perito
- 21 - () - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº _____ em _____/_____/19_____, às _____hs. e _____min.
- 22 - () - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
- ~~23~~ - Fica o V.Sa. notificado que deverá fornecer endereço atual e correto da reclamada.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 10 / 06 / 19 84
Dia da semana: _____

INT.5873/84

BALTAZAR ALVES DA SILVA

A/C DO DR BENEDITO ESTEVAM DE MATOS

AV ANHANGUERA, 3.272-S/211-CENTRO

NESTA

JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos presentes autos
DA RETIEN PLS. 44.
Aos 07 de 06 de 1984
Diretor de Secretaria JUN 08
C

13.53 lus.



047 16
SINEDE
44
Z
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia

Com base territorial aos Municípios de: Aparecida de Goiânia, Guapó, Goianápolis, Trindade, Nerópolis, Goianira, Leopoldo de Bulhões e Inhumas. Fundado em 13/12/72 e reconhecido pelo MTPS em 27/12/72

5 JUN 84
Departamento Jurídico

Ex.mo Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

Processo nº 1.815/83.

Reclamante: Baltazar Alves da Silva

Reclamada: Proteauto - Auto Mecânica e Com. Peças Veic. Ltda.

J. cl.
00.06.06.84-45-1.
Jalbasuza Guimarães da Mota
Juiz do Trabalho Substituente

Com Vistas...

MMº JUIZ:

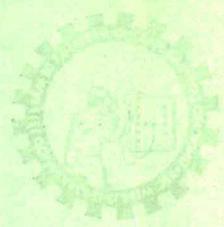
Em atenção a r. despacho de V. Ex.a o reclamante informa que a empresa reclamada encerrou / suas atividades comerciais nesta Capital, e seus representantes legais se encontram em lugar incerto e não sabido, porisso, não tem condições de informar seu novo endereço.

Com efeito, o reclamante requer a V.Ex.a, o sobrestamento do feito por prazo interminado, até que possa localizar o endereço do representante legal da firma reclamada, ocasião em que voltará a postular no feito.

P. Deferimento.

Goiânia, 05 de junho de 1.984

-Benedito Estevan de Matos-
o.a.b.3.950-go.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 07 de 06 de 1984

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

A praxe-se por sessenta dias.

Int.

Go.08.00.84-69 f.

Galba-Luza Guimarães da Mello
Juiza do Trabalho Substituta



INTIMAÇÃO Nº _____

Em _____/_____/19____

ASSUNTO: Intimação _____ JCJ _____ sito à _____
Recte. _____
Recdo. _____

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - () - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - () - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - () - Pagar o valor da execução (Cr\$ _____), pena de expedição de mandado
- 18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de _____/19____, às _____ hs. e _____ min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
- 19 - () - Apresentou artigos de liquidação
- 20 - () - Assinar compromisso como perito
- 21 - () - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº _____ em _____/_____/19____, às _____ hs. e _____ min.
- 22 - () - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
- 23 - () -

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Lindomar Costa Ferreira Nunes

CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido

nesta data, via postal. Em 17/06/1984.

Dia da semana:

1ª JCJ. Not.n.6292/84

Dr.Benedito Estevam de Matos

Av.Anhanguera n. 3272 2º and-S/211 - Centro - Nesta

CERTIDÃO

CERTIFICO que este não se
manifestou

Goiânia, 16 de 08 de 1984

[Signature]
Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIANIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 16 de 08 de 1984
Diretor de Secretaria [Signature]

CONCLUSOS
[Signature]
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIANIA - GO

A guarde-se por mais
sessenta dias.

Co. 17.08.84-654
[Signature]

Platon Teixeira de Almeida Filho
Platon Teixeira de Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO

Lindomar Costa Ferreira Nunes
SECRETARIO

45
[Handwritten signature]

Inclusa Luiz,

*Vencido o prazo retro,
como expor.*

po. 22.08.84-49f

[Handwritten signature]

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª J.O.J.
Goiânia - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões de presentes autos ac

Snr. *[Handwritten name]*

Aos 22 de 08 de 19 84-49f.

Diretor de Secretaria *[Handwritten signature]*

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª J.O.J.
Goiânia - Go.

*A' secretaria p/ certificar
se existe falência da esse
autado.*

po. 23.08.84-59f

[Handwritten signature]

Platon Teixeira da Silva Filho
JUIZ DO TRABALHO

C E R T I D Ã O

Certifico que esta Secretaria, tem conhecimento da Decretação da Falência da recda., apenas extra-oficial. Não temos conhecimento Oficial até esta data. A superior consideração.

Go.27/08/84-2af

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIANIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 27 de 08 de 1984

Diretor de Secretaria *[assinatura]*

CONCLUSOS
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIANIA - GO

Arquive-se, até ulterior manifestação do interessado.

Go.28.08.84-3º f

[assinatura]
Platon Teixeira de Arzenedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

MM. Juiz Presidente

Com o fito de regularizar o controle estatístico, com uma solução definitiva do processo, e tendo o próprio recte. deixado o feito paralisado por mais de trinta dias, configurando-se, assim a hipótese prevista no item III, do art. 267/CPC., faço os presentes autos conclusos a V. Exa.

À superior consideração.

Goiânia, 10 de outubro de 1984.

Paulo Roberto Fleury
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO-4ª feira

Nesta data, faço cls. os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Go. 10.10.84

Dir. de Sec.

Inclua-se o processo na pauta do dia 16.11.84, às 14,03 hs.

Data supra.

Paulo Roberto Fleury
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

47
42

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia
ENDERÊÇO: Rua 88 n. 25 1º andar - Stor Sul
NOT. INT. Nº 11.349 e 11.350/84 EM 16 / 10 / 84

PROCESSO Nº 1ª JOT; N.1815 / 83
RECTE.: Baltazar Alves da Silva
RECD.: Proteauto Auto e Com. Peças Veículos Ltda.

Pela presente, fica V. Sª. _____ para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) 01 (zero um). abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 16 de 11 de 84 às 14 horas e 03 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 846 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 -

Atenciosamente,

p/Diretor de Secretaria.
Vandemar Costa Ferreira Nunes

1ª JOT. nota.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 18/10/84 às 30 feiras
Diretor de Secretaria

Maria da Graças M. Teixeira
Téc. Judiciária

1ª J CJ; NOtn.11.349/84

Ilmo.Sr.

Dr.Benedito Estevam de Matos

Av.Anhanguera n. 3272 2º andar - S/211

Centro - NESTA

1ª J CJ. notan.11.350/84

Ilma.Sra.

Dra. Mércia

Rua 18 n. 69 Meteor Central

Nesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª

Goiânia

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____
Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul

ENDERÊÇO: 11.351 e 11.352/84 16 10 84

NOT. INT. Nº _____ / _____ EM _____ / _____ / _____

11.351, n. 1015 83

PROCESSO Nº _____ / _____
Baltazar Alves da Silva

RECTE.: _____
Proteauto Auto e Com. Peças Veículos Ltda.

RECDO.: _____

Pela presente, fica V. Sª _____ para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) _____ abaixo:

- 16 11 84
- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às
14 _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 -

Atenciosamente,

p/Diretor de Secretaria
Lindomar Costa Ferreira Nunes
DATILOGRAFO

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 18/10/84 5º feira
Diretor de Secretaria

Maria da Graças S. Teixeira
Téc. Judiciária

1ª J CJ; notn. 11.351/84

Ilmo. Sr

Baltazar Alves da Silva

Rua 4 n. 20 Setoe Jardim Goiás

Nesta

1ª J CJ. n. 11352/84

A

Proteauto Auto e Com Peças Veículos Ltda.

Av: Santos Dumont n. 2168 Vila Negrão de Lima

Nesta

CERTIFICO que o original da presente
 NOTIFICAÇÃO nº ^{11.352} 11.351/84, registro nº
 OFÍCIO nº _____, expedida em 16/10/84, foi
 devolvida à Secretaria desta Junta, hoje, pela
 E. B. C. T., sob alegação de Mudança
 em 13/10/84

conforme anexo e a situação dos serviços
 daquela empresa.

Goiania 25 de 10 de 84

Martins
 Diretor de Secretaria
 Manoel Francisco Martins
 Executante C

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos do
 MM. Juiz Presidente.

Aos 25 de 10 de 1984

Diretor de Secretaria _____

CONCLUSOS

M Manoel Francisco Martins
 Executante C

A manda-se a audiência.

60-26-10-84-67

JUNTADA

Nesta data, faz-se juntada dos autos

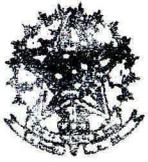
ata em frente

Aos 16 de 10 de 1984

Diretor de Secretaria _____

JUNTOS

Divina Xavier de Bastos
 Secretária Audiência 1ª JCJ/Go



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

10

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 1815/83 JCJ - /, em que são partes BALTAZAR ALVES DA SILVA e PROTEAUTO AUTO E COM PEÇAS VEÍCULOS LTDA

As 14 hs. e 10 min., foram apregeadas as partes. Presentes an digo, ausentes ambas.

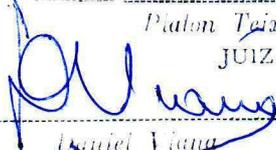
Encerrada a instrução do feito.

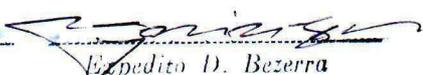
Razões finais e conciliação, prejudicadas.

Julgamento: dia, digo, "sine die".

Nada mais. As 14,12 horas, suspendeu-se a audiência.


Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO


Daniel Viana
Juiz Classista Empregador


Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado

CLS.

Goiânia, 14.nov.84.

Paulo Roberto Glaty da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JUCJ
Goiânia - Go.

Em pauta para o dia 28 próximo,
às 14,32 horas.

Data supra.

Pt 05
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Esta data, pelo prazo, etc. previsto em lei

ata em frente

Em 11 de 12 de 84

Diretor de Secretaria *Paulina*

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

51

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 1815/83 JCJ - Goiânia /, em que são partes BALTAZAR ALVES DA SILVA e PROTEAUTO AUTO MEC E COM PEÇAS VEÍCULOS LTDA.

As 14 hs. e 32 min., foram apregeadas as partes. Ausentes.

Pela Junta foi proferida a seguinte decisão.

Vistos os autos.

BALTAZAR ALVES DA SILVA, qualificado na inicial, reclamou da Proteauto/AUTO MEC. E COM. PEÇAS E VEÍCULOS LTDA, alegando que admitido em 20.12.82, foi injustamente demitido/ em 14.06.83; que não foi anotada sua CTPS, quando da rescisão; que não recebeu as verbas rescisórias. Pede: aviso prévio, saldo de salários, férias proporcionais, 13º salário, adicional/ de insalubridade, multas convencionadas vencida e vincenda, / FGTS. e anotação da CTPS.

Juntou os docs. de fls. 05/10.

Defendendo-se, disse a recda. que o recte. após/ ter recebido o aviso prévio, abandonou o local de trabalho; / que o salário apresentado, na inicial, é incorreto; que as... parcelas pleiteadas são improcedentes; que é devida a compensação do aviso prévio pelo recte. Pede a improcedência da ação

Juntou os docs. de fls. 16/25.

Sem mais provas.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

A causa tem o valor de R\$ 455.874,00.

É O RELATÓRIO.

O pedido de insalubridade é inepto, porque a inicial, em nenhum momento, afirmou que o autor exerceu atividade insalubre.

Como o recte. não compareceu à audiência em que/ deveria prestar depoimento, a recda. requereu que a ele fosse aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Ocorre, que é do conhecimento de todos que a recda. fechou suas portas sem aceitar com seus empregados. Tal fato pode ser comprovado nos autos, posto que a partir de determinados atos processuais ela não foi mais encontrada (fls. 39, v. e seguintes). Também o documento de fls. 07, recebido pela empresa, joga / por terra a alegação de abandono.

Assim, não há como acolher o pedido de confissão ficta, pois esta destoa da realidade.

Aliás, a mesma defesa apresentada neste processo, com relação ao abandono posterior ao aviso, foi feita em inúmeros outros que correm perante esta Junta.

Apenas com relação ao salário é que se pode ficar com a recda., à luz do documento de fls. 23 e 24. Tem-se / que o primeiro salário foi de Cr\$35.000,00 mensais, e o último de Cr\$51.625,00, como está na defesa.

Os outros fatos narrados na inicial não foram impugnados, sendo que o pedido deles decorre logicamente.

A multa convencional procede face ao documento / de fls. 07 e a Convenção Coletiva de fls. 08/10.

Ante o exposto, RESOLVE a 1ª JCJ/Goiânia-Go, por unanimidade, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória, para condenar a PROTEAUTO - AUTO MEC. E COM. DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. a pagar, em 08 dias, com juros e correção monetária, ao Sr. BALTAZAR ALVES DA SILVA tudo o que foi pedido na inicial, exceto adicional de insalubridade.

Para os cálculos serão observados os fundamentos / desta decisão.

Também no mesmo prazo, a recda. deverá dar baixa na CTPS. do recte.

Custas, pela recda., no importe de Cr\$31.015,00, / calculadas sobre Cr\$500.000,00, arbitrados à condenação.

Intimem-se as partes.

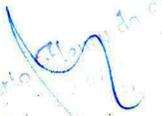
Nada mais.


Platon Teixeira de Azevedo Filho

JUIZ DO TRABALHO


Josem Oliveira
Juiz Classista Empregador


Expedito D. Bezerra
Juiz Classista Empregado


Paulo Roberto Alves da Silva e Souza



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação nº 13.520 e 13.521/84

Proc.n.1815/83

Em 12 de dezembro de 1984.

Nº _____

1ª JCI - GOIÂNIA

1ª JCI. not. de desc. n. 13.520/84

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D Nº _____
proc.n.1815/83

DESTINATÁRIO _____

DR. BENEDITO ESTAVAM DE MATOS

ENDEPEÇO _____

Av. Anhanguera n. 3272 2º and. S/211 - Centro

CIDADE _____ ESTADO _____

Nesta _____

RECEBIDO EM 14.12.84 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO *Francisco José*

1.1.190

RECEBIDO EM 00:14:12:84 - J. Custos *[Assinatura]* ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

1.1.190



Atenciosamente,

Diretor de Secretaria
Lindomar Costa Ferreira
DADO GRAFO

Ao Ilmo. Sr.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro nº 13 de 12 de 1984.

Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário

54

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, decretei
o plano nacional

Brasília, 14 de 01 de 19 75 - 2ª f

CHEFE DE SECRETARIA
Paulo Roberto Flauy de Siqueira
Diretor de

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE
Acs 14 de 01 de 19 75 - 2ª f

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Flauy de Siqueira
Diretor de

A' execução,

GO. 14.01.85 - 2ª f

Platon Teixeira de Filho
JUIZ DO TRABALHO

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Defer de ecoludo
Goiânia, 16 de 01 de 1945-40

Secretário

Maria da Graças T. Teixeira

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Calculo
Aos 31 de 01 de 1945-590

Diretor de Secretaria

JUNTOS

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO



Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

C A L C U L O D E L I Q U I D A Ç Ã O

RECTE: BALTAZAR ALVES DA SILVA
RECD: PROTEAUTO AUTO E COM PEÇAS E VEÍCULOS LTDA.
JUNTA: 1a. JCJ - Proc. 1.815/83

AVISO PRÉVIO	Cr\$	51.625,
SALARIO	"	75.717,
FÉRIAS PROP.	"	30.115,
13º SALARIO	"	30.115,
MULTA CONVENCIONADA	"	25.818,
SUB TOTAL		Cr\$ 213.390,
C.M. 2º trim/83-5,808	"	1.239.369,
JUROS	"	43.583,
FGTS+JCM+MULTA	"	71.742,
JCM 2º trim/83-6,173758	"	442.918,
MULTA VINCENDA	"	980.875,
TOTAL DO RECLAMANTE		Cr\$ 2.991.877,
CUSTAS PROCESSUAIS	"	84.622,
EMOLUMENTOS	"	211.146,
TOTAL DEVIDO P/RECLAMADA		Cr\$ 3.287.645,

Brasília, 30 de janeiro de 1985

Teresinha de Jesus Pereira

Punc.

M. Prado

Director do Serviço
Elisvaldo Campos de Prado
Assistente-Chefe da Seção de Decisão Final
Liquidação Judicial e Custas de Goiás

/DAMP.

TRP 1.1.115

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. ^{PRESIDENTE}

Aos 31 de 01 de 1985

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
José Crilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCV - GOIANIA - GO

Homologo o cálculo
retro.

Ao mandado.

Co. 19-02-85-624

Platon
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SJMJ.

Goiania, 12 de 12 de 85

p
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de mand. citação penh qual

Aos 10 de 03 de 1985

J
Jacyr Lessa Carelli
Func. Requisitado

Arquivo de processos
Arquivo de processos
Arquivo de processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª JCI de Goiania

proc.n.1815/83
PROCESSO: ~~1098XXXXXXXX85~~
MANDADO : 170 / 85 ^{56 ml}

12/2/85

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de BALTAZAR ALVES DA SILVA, CITE à PROTEAUTO AUTO E COM PEÇAS VEÍCULOS LTDA., para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 3.287.645, (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos quarenta e cinco cruzeiros.....) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) acórdão decisão 'e, cujo inteiro teor é o seguinte: "RESOLVE a 1ª JCI Goiania/Go, por unanimidade, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória, para condenar a PROTEAUTO - AUTO MEC. E COM. DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. a pagar, em 08 dias, com juros e correção monetária, ao Sr. BALTAZAR ALVES DA SILVA tudo o que foi pedido na inicial, exceto adicional de insalubridade. Para os cálculos serão observados os fundamentos desta decisão. Também no mesmo prazo, a recda. deverá dar baixa na CTPS. do recte. Custas, pela recda., no importe., de Cr\$ 31.015, * 00, calculadas sobre Cr\$ 500.000,00, arbitrados à condenação.".

Recebido da JCI: em 12/02/85
Distribuído em 13/02/85
V. Prazo em 22/02/85
Carga nº 92
291

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMFRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Jose Cirilo Corrêa ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

Diretor de Secretaria conferi e subscrevi, aos 05 dias do mês de fevereiro de 1.985

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO EXECUTADO : AV. SANTOS DUMONT Nº 2.168 Vila Negrão de Lima, Nesta.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado re-
tro, me dirigi à rua/av. _____
nº _____ e, sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pes-
soa do Sr. _____,
por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem cien-
te e _____ contra-fé.

_____, _____ de _____ de 19. _____

OFICIAL DE JUSTIÇA--AVALIADOR

JOSE CARLOS COSTA
ASSISTENTE DO DIRETOR DE REGISTRO
DO - ANAIOG - 131 41



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª JCCJ de Goiania

proc.n.1815/83
PROCESSO: 109800007/85
MANDADO: 170 / 85 PN

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR ELIAS RODRIGUES DE MOURA JUNIOR
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de RODRIGUES ALVES DE SOUZA, CITE à RODRIGUES ALVES DE SOUZA, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 3.237.645, (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos quarenta e cinco cruzeiros.....) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) acordo 'o, cujo inteiro teor é

o seguinte: "RECORRIDA a 1ª J.J. Goiania/Go, por unanimidade, julgar RECORRIDO, RECORRENTE, RECORRENTE, a reclamatória, para condenar o RECORRIDO - AUTO RECORRIDO a pagar ao RECORRENTE a quantia de R\$ 3.237.645,00, com juros e correção monetária, no prazo de 48 horas, todo o que foi pedido na inicial, exceto adicional de insalubridade. Para os cálculos serão observados os fundamentos desta decisão. Também no mesmo prazo, o recorrido deverá dar baixa na 0272 do recibo. Custas, pelo recorrido, no importe de R\$ 31.010,00, calculadas sobre R\$ 500.000,00, imputadas à condenação."

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMFRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, José Cirilo Corrêa
Assistente do Diretor de Secretaria
Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 08 dias do mês de Setembro de 1985.

Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO EXECUTADO : AV. SANTOS DUMONT Nº 2.168 Vila Negrão de Lima, Nesta.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado re-
tro, me dirigi à rua/av. _____
nº _____ e, sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pes-
soa do Sr. _____,
por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem cien-
te e _____ contra-fé.

_____, _____ de _____ de 19. _____

OFICIAL DE JUSTIÇA--AVALIADOR

JOSE CARLOS COSTA
SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA
CIVIL - ALVARO - 1014



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

58
N

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA.

RECLAMANTE: Baltazar Alves da Silva

RECLAMADO : PROTEALTO - Auto e Com. Peças Veículos Ltda
PROCESSO Nº 1815/83.

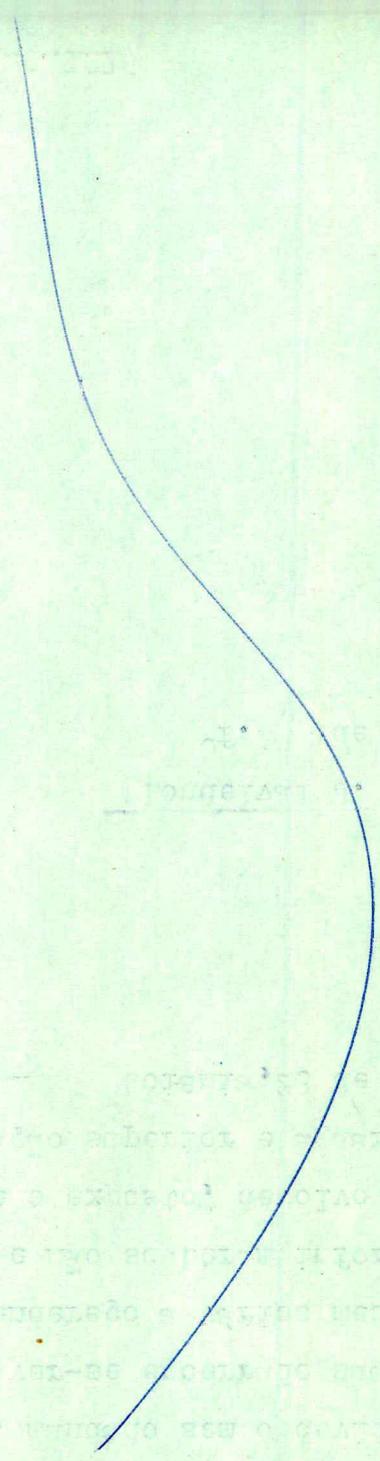
C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, para conhecimento do MM Juiz que, devolvo o r. mandado sem o devido cumprimento, pelo fato da - executada haver-se encerrado suas atividades comerciais no - mencionado endereço a vários meses, conforme informações de - vizinhos, que não souberam informar seu novo endereço.

Ante o exposto, devolvo o r. mandado a JCJ. de origem para apreciação superior e aguardando novas determinações.

Goiania, 23 de fevereiro de 1.985

Loudelval J. de Oliveira
Of. de Justiça



Platon Teixeira da Costa Filho
Platon Teixeira da Costa Filho
Go. 04.03.85-24

Vista ao expiente.
Tuf.

CONCLUSOS

Nesta data, foram conclusos os presentes autos em
MM. Juiz Pres. em
10 de 1985
3
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

59

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE COIMBIA

ENDEREÇO: Rua 33 nº 25 - 1ª and. - 3.ª Jul

NOT. INT. Nº 1913 / 35 EM 05 / 3 / 35

PROCESSO Nº 1315 / 33
RECTE.: BALTARAR LUIZ DA SILVA
RECD.: PROTEAUTO AUTO E COM. PEÇAS VEÍCULOS LTDA.

Pela presente, fica V.Sª para o (s) fim (ns) pre visto (s) no (s) item (ns) 13 (treze) abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxx 13 - Vista a certidão de fls. 53 do Sr. Oficial de Justiça.

p/Diretor de Secretaria

MARTHA FIVENTEL DE CASTRO
Auxiliar Judiciário

1ª JCC/Go - not. 1913/35

Dr. Benedito Estevam de Matos
Av. Anhangüera 3372 - 2ª andar - s/211
Centro - Nesta

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 07/03/85 2ª feira
Diretor de Secretaria
Trib. Judiciário

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, decorei
o prazo do edital.

Guiana, 18 de 03 de 19 85-29f.

CHEFE DE SECRETARIA
Paulo Roberto Moury de Silveira e Souza
Diretor

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 18 de 03 de 19 85-29f.

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
Paulo Roberto Moury de Silveira e Souza
Diretor de
Guiana - Ga

Cite-se, por edital.

Co. 19.03.85-35f

Platon Teodoro Filho
JUIZ DO TRABALHO



EDITAL Nº 118/85

60
luk

CITACÃO

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho,
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamen-
to de Goiânia - Go., em pleno exercício de seu cargo e na
forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem con-
hecimento que por meio deste fica citado(a) PROTEAUTO AUTO MEC. E
COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA;
atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante es-
ta Junta para à Rua 88 nº 25 - 1ª and. S. Sul, para pagar em 48 horas
a importância de R\$3.287.645 (três milhões, duzentos eoitenta e sete
mil, e seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros) sob pena de penhora.
conforme decisão proferida nos autos JCJ nº 1.815/83
entre partes Baltazar Alves da Silva
contra PROTEAUTO AUTO MEC. E COM. DE VEÍCULOS LTDA.
cujo teor é o seguinte: "...resolve a 1ª JCJ. de Goiânia-Go., por u-
nanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamatoria, para con-
denar a PROTEAUTO- AUTO MEC. E COM. DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. a pa-
gar, em 08 dias, com juros e correção monetária, ao Sr. BALTAZAR AL-
VES DA SILVA tudo o que foi pedido na inicial, exceto adicional de
insalubridade. Para os cálculos serão observados os fundamentos
desta decisão. Também no mesmo prazo, a recda. deverá dar baixa na
CTPS. do recte. Custas, pela recda., no importe de R\$31.015".

E, para que chegue ao conhecimento de PROTEAUTO - AUTO MEC.
E COM DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA; é passado o presente edi-
tal.

Secretaria da JCJ de Goiânia Go., aos 20 de março
de 19 85. Eu, Raquel Rezende de Oliveira-T. Jud.:
[assinatura], datilografei o presente e, eu, [assinatura],
Diretor de Secretaria, subscreevi.

Juiz Presidente

via postal
26 de 3 de 1985
85.35
luk
MARTHA RUIZ DE CASTRO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o Edital,
cuja cópia se encontra às fls. 60, do processo
nº 1815 / 83, foi publicado no D.J.,
sob. o nº 9589, do dia 10 / 04 / 85, a
página 29 e 30.

Goiânia, 18 / 04 / 85

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1º JCJ - GOIÂNIA - GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 12-04-85,
decreto o prazo
para pagamentos
Goiânia, 18 / 04 / 85

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1º JCJ - GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, 18 de 04 de 1985

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1º JCJ - GOIÂNIA - GO

Amanhece no
arquivo manifestação
do interessado.

Go. 18.04.85-55f

[Signature]
Platon Filho
JUIZ DE PAZ

CERTIDÃO

[Red stamp text, partially illegible]